



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 796, de 08 de julho de 2008.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas com aquisição de leite para o menor Gabriel da Silva de Jesus.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas para aquisição de 36 (trinta e seis) latas de leite Nestogeno 1º Semestre para o menor Gabriel da Silva de Jesus, pessoa pobre no sentido legal.

Art. 2º - O valor do dispêndio pecuniário será de no máximo R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) para o pagamento das referidas latas de leite.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

090010.0824400472.062.- Concessão de Benefício à Família de Baixa Renda.
3.3.3.90.32.000 – Material de Distribuição Gratuita – Ficha 258.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 08 de julho de 2008.

**OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
08/07/2008.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.